



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

---

## **5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2021**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR E A EMPRESA BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., QUE TEM POR OBJETO O SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO DOS RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS, LIMPA-FOSSA E CAIXAS DE ESGOTO NAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL. PROCESSO Nº 2428/2025.**

O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**, integrante da administração direta do Estado de Sergipe, com sede situada à Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-300, neste ato representado pela Secretária VIVIANE CRUZ PESSOA, portadora do CPF nº 662.XXX.XXX-15, adiante signatária, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.595.502/0001-63, localizada na Rua Acre, nº 1179, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49075-020, neste ato representada por seu sócio, **EVERTON PINHEIRO DOS SANTOS**, consoante a VIII Alteração do Contrato Social da Empresa, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si como justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, nos termos abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 01/2021 **por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de Janeiro de 2026**, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Assim, a Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato nº 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

partir de **25 de janeiro de 2026**, condicionado à conclusão do processo licitatório em andamento, podendo ser encerrado antecipadamente caso este se conclua antes do termo final aqui estipulado, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.101	06.421.0025	0349	33.90.39	1500

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não colidam, direta ou indiretamente, com a alteração constante no presente Instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Aracaju/SE, de de 2026.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

VIVIANE CRUZ PESSOA

CONTRATANTE

**BRANDO SERVICOS E  
TRANSPORTES**

**LTDA:04595502000163**

**BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**

CONTRATADA

Assinado de forma digital por  
BRANDO SERVICOS E TRANSPORTES  
LTDA:04595502000163

Dados: 2026.01.23 14:38:30 -03'00'